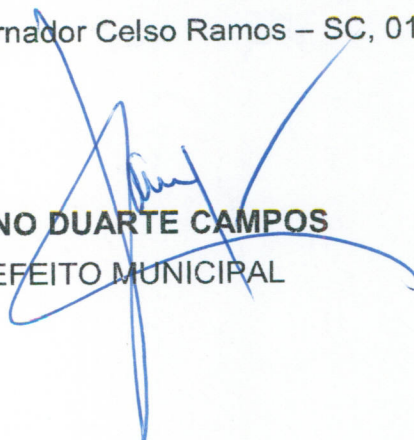


HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC**, torna pública a Homologação do Resultado final do **CONCURSO PÚBLICO** para candidatos inscritos e classificados, para os cargos de **CARGOS DE ENGENHEIRO AMBIENTAL** e **GESTOR AMBIENTAL** replicado conforme publicado em **01/09/2017** conforme anexo, realizado pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL – FAEPESUL**, destinado, exclusivamente, a selecionar candidatos para provimento de cargos públicos efetivos junto ao Município de Governador Celso Ramos - SC, objeto do **Edital 05/2017 de 31 de Março de 2017**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Governador Celso Ramos – SC, 01 de Novembro de 2017.



JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Cargo: ENGENHEIRO AMBIENTAL

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
001	027202	BRUNA COSTA - <i>convocada</i>
002	044592	DIEGO BRUNELLI GHISI
003	071697	RICARDO GUASSELLI TORRES
004	067280	FABIO MULLER HIRAI
005	073255	AUGUSTO FRANCISCO MEDEIROS
006	067245	ANA CLARA LAZZARI FRANCO
007	038324	BRUNA BICARATO
008	071282	JAQUELINE BOTTAMELLI
009	040064	PAULO RICARDO GONCALVES
010	040413	MICHEL FELIPE SANTOS
011	038987	VICTOR HUGO JANGADA
012	044601	KAREN BARBOSA AMARANTE
013	053620	GABRIEL TROINA MARASLIS
014	072792	CASSIO FLORISBAL DE ALMEIDA
015	039842	MATEUS NASCIMENTO VIEIRA DE MELO
016	073318	JOAO PEDRO AMPESSAN VARGAS GARCIA
017	039034	FELIPE AUGUSTO LOTTI
018	062454	LAURA CECILIA MULLER
019	068996	THIAGO CAMARA DE VICARI
020	054271	ANDRE CASTELLANI LOPES
021	059064	MAURICIO DE JESUS
022	067795	ALCEU REINAUER JUNIOR
023	044412	VANESSA MESQUITA SANTANA
024	071110	LUIZ SOLON SOUZA BARRETO
025	061403	STELA LOPES DE LIMA
026	067960	LUIZA PAPANBORG ANDERSON
027	059321	FABIANE NOBREGA SCALCO
028	067767	LEONARDO VARDANEGA
029	040983	CLARISSA MENDES FELISBERTO
030	039516	LEANDRO FREITAS

031	039954 S	ARA PIAZZA BALBINOT
032	044594	FERNANDO WORMA
033	068445	FILIFE FERNANDES DE CARVALHO SOUZA
034	044397	DIOGO DA SILVA
035	067744	KAANDRA SERPA WERNER
036	044588	BRUNA BISON FRANCESCHI
037	059951	KAROLINY DE SOUZA LIBARDO
038	066861	BIANCA SILVA
039	044398	EDUARDO FRANCISCO SCHAFFER
040	071212	ALAN SAUER CAMOZZATO
041	037289	CHARLES WEIDER SILVEIRA DOS SANTOS
042	039966	FELIPE SOUZA FAGUNDES
043	038717	CAMILA CASSULY TELES
044	067869	MURIEL EDYTH LUMSDEN SZYMANSKI PATRICIO
045	015241	ROBSON WILL
046	044400	FRANCIS BARP REIS
047	067748	RENATA ALZIRA DA SILVA
048	071507	EDUARDA DE CASTRO
049	044600	JESSICA WILVERT
050	039874	GUILHERME RAMOS MARTINS
051	073711	LUCAS RUBBO GONCALVES
052	067766	GABRIEL CESAR COLOMBO
053	053884	LAIS CRISTINA ROZONE DE SOUZA
054	047744	LUIZA KNIERIM CORREIA
055	068390	MORGANA DOS PASSOS
056	040566	TIAGO LUIS DULLIUS
057	069567	ANA PAULA FAGUNDES

Cargo: GESTOR AMBIENTAL

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
001	069912	DANER ROSSKAMP FERREIRA
002	037581	ALAN RICARDO ROTTA
003	067983	MONICA PISSATTO
004	044362	LUCIANO DA SILVA ALVES
005	044582	MEBLY KUHNNEN HEINZ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC
EDITAL 05/2017
CONCURSO PÚBLICO



006	072928	FERNANDA ACORDI DA SILVA
007	040925	JACQUELINE ALEXANDRE MARTINS
008	072944	VINICIUS DIAS GOUVEIA
009	007938	POLLYNI RICKEN
010	068291	EWERTON PEREIRA LOPES DE LIMA
011	071859	GUSTAVO FARIAS LIMA

Portanto, cumpridas as determinações legais, tanto constitucionais quanto infra-constitucionais, é viável o reajuste de preços buscando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido.

Assim, muito embora não tenha previsão no contrato, destaca-se a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em que é tratada especificamente a questão ora em exame, ou seja, a possibilidade de realização de reajuste sem previsão editalícia ou contratual:

"O cerne do litígio cinge-se à verificação do direito da empresa apelada, vencedora da licitação feita pela modalidade concorrência, em ter a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços firmado com o Município de Pará de Minas, tendo-se em vista que a execução da obra contratada ultrapassou o prazo de doze meses inicialmente previstos para o seu término.

(...)

O Município, contudo, resistiu ao pedido de reajuste, defendendo a ausência de previsão editalícia ou contratual neste sentido. Contudo, tenho que a equação econômico-financeira do contrato administrativo independe de previsão expressa no instrumento contratual, pois sua gênese tem lugar no próprio texto da Constituição, quando prescreve que "as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta..." (CR/88, art. 37, XXI).

Daí porque não se pode resistir à pretensão sob o pretexto de observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou ao princípio da legalidade. (TJ/MG. 3ª Câmara Cível. Apelação Cível n. 1.0471.06.066448-2/001. Relatoria: Des. Albergaria Costa. Julgamento em 03/04/2008.) (grifo nosso)"

Portanto, a ausência de previsão contratual quanto ao reajustamento de um contrato administrativo não pode ser oposta ao contratado como forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva e consequente enriquecimento sem causa do Poder Público.

Baseando-se pelo art. 40, XI, da Lei de Licitações, tem-se que o critério de reajuste dos contratos administrativos pode ser um índice específico ou um índice setorial.

Em decisão registrada no Acórdão n. 361/2006, o Tribunal de Contas da União determinou:

"(...) que os reajustes de preços nos contratos que vierem a ser celebrados sejam efetuados com base na efetiva variação de custos na execução desses contratos, mediante comprovação do contratado, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste, consoante prescreve o art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/93 (...). (grifo nosso)"

Contudo, quando o Poder Público busca a manutenção do equilíbrio financeiro de um contrato deve buscar a partir da análise dos efeitos da inflação em um certo setor da economia, no qual se situa o objeto do contrato administrativo a ser reajustado.

Porém, ante a pluralidade de índices gerais e setoriais, deve ser privilegiado aquele que represente o menor percentual, criando a menor onerosidade ao Poder Público, conforme determina o princípio da economicidade. Dessa forma, podem ser usados como parâmetros para o reajuste dos contratos administrativos índices de preços setoriais ou gerais, produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, sendo privilegiada a adoção do menor percentual.

E na atualidade, considerando índices que deram valores negativos, não concederemos reajuste e manteremos o mesmo valor contratual.

2.3 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 30 de agosto de 2017.

DIGITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME
Contratada

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 05/2017 - CARGOS DE ENGENHEIRO AMBIENTAL E GESTOR AMBIENTAL

Publicação Nº 1421333

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL 05/2017 CONCURSO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOSSC, torna pública a Homologação do Resultado final do CONCURSO PÚBLICO para candidatos inscritos e classificados, para os cargos de CARGOS DE ENGENHEIRO AMBIENTAL e GESTOR AMBIENTAL replicado conforme publicado em 01/09/2017 conforme anexo, realizado pela FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, destinado, exclusivamente, a selecionar candidatos para provimento de cargos públicos efetivos junto ao Município de Governador Celso Ramos - SC, objeto do Edital 05/2017 de 31 de Março de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Governador Celso Ramos - SC, 01 de Novembro de 2017.

JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - EDITAL 05/2017 CONCURSO PÚBLICO

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS Cargo: ENGENHEIRO AMBIENTAL

POSIÇÃO INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO

001 027202 BRUNA COSTA
002 044592 DIEGO BRUNELLI GHISI
003 071697 RICARDO GUASSELLI TORRES
004 067280 FABIO MULLER HIRAI
005 073255 AUGUSTO FRANCISCO MEDEIROS
006 067245 ANA CLARA LAZZARI FRANCO
007 038324 BRUNA BICARATO
008 071282 JAQUELINE BOTTAMELLI
009 040064 PAULO RICARDO GONCALVES
010 040413 MICHEL FELIPE SANTOS
011 038987 VICTOR HUGO JANGADA
012 044601 KAREN BARBOSA AMARANTE
013 053620 GABRIEL TROINA MARASLIS
014 072792 CASSIO FLORISBAL DE ALMEIDA
015 039842 MATEUS NASCIMENTO VIEIRA DE MELO
016 073318 JOAO PEDRO AMPESSAN VARGAS GARCIA
017 039034 FELIPE AUGUSTO LOTTI
018 062454 LAURA CECILIA MULLER
019 068996 THIAGO CAMARA DE VICARI
020 054271 ANDRE CASTELLANI LOPES
021 059064 MAURICIO DE JESUS
022 067795 ALCEU REINAUER JUNIOR
023 044412 VANESSA MESQUITA SANTANA
024 071110 LUIZ SOLON SOUZA BARRETO
025 061403 STELA LOPES DE LIMA
026 067960 LUIZA PAPPENBORG ANDERSON
027 059321 FABIANE NOBREGA SCALCO
028 067767 LEONARDO VARDANEGA
029 040983 CLARISSA MENDES FELISBERTO
030 039516 LEANDRO FREITAS

031 039954 S ARA PIAZZA BALBINOT
 032 044594 FERNANDO WORMA
 033 068445 FILIPE FERNANDES DE CARVALHO SOUZA
 034 044397 DIOGO DA SILVA
 035 067744 KAANDRA SERPA WERNER
 036 044588 BRUNA BISON FRANCESCHI
 037 059951 KAROLINY DE SOUZA LIBARDO
 038 066861 BIANCA SILVA
 039 044398 EDUARDO FRANCISCO SCHAFFER
 040 071212 ALAN SAUER CAMOZZATO
 041 037289 CHARLES WEIDER SILVEIRA DOS SANTOS
 042 039966 FELIPE SOUZA FAGUNDES
 043 038717 CAMILA CASSULY TELES
 044 067869 MURIEL EDYTH LUMSDEN SZYMANSKI PATRICIO
 045 015241 ROBSON WILL
 046 044400 FRANCIS BARP REIS
 047 067748 RENATA ALZIRA DA SILVA
 048 071507 EDUARDA DE CASTRO
 049 044600 JESSICA WILVERT
 050 039874 GUILHERME RAMOS MARTINS
 051 073711 LUCAS RUBBO GONCALVES

052 067766 GABRIEL CESAR COLOMBO
 053 053884 LAIS CRISTINA ROZONE DE SOUZA
 054 047744 LUIZA KNIERIM CORREIA
 055 068390 MORGANA DOS PASSOS
 056 040566 TIAGO LUIS DULLIUS
 057 069567 ANA PAULA FAGUNDES

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS Cargo: GESTOR AMBIENTAL

POSICÃO INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO
 001 069912 DANER ROSSKAMP FERREIRA
 002 037581 ALAN RICARDO ROTTA
 003 067983 MONICA PISSATTO
 004 044362 LUCIANO DA SILVA ALVES
 005 044582 MEBLY KUHNEN HEINZ
 006 072928 FERNANDA ACORDI DA SILVA
 007 040925 JACQUELINE ALEXANDRE MARTINS
 008 072944 VINICIUS DIAS GOUVEIA
 009 007938 POLLYNI RICKEN
 010 068291 EWERTON PEREIRA LOPES DE LIMA
 011 071859 GUSTAVO FARIAS LIMA

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO ADITIVO 02/2017

Publicação Nº 1421376

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Extrato do Termo Aditivo Nº 2/2017

Contrato 1/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC

CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (GIGA)

Objeto: Firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º 01/2016, celebrado em 2016, originário de Dispensa de Licitação, o que faz com fundamento nas Cláusulas Segunda (DA DURAÇÃO), Terceira (DO VALOR DO CONTRATO), Quarta (DA FORMA DE PAGAMENTO), Sexta (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS), Décima Nona (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO), Vigésima (DA PUBLICAÇÃO), e com fulcro na Lei n.º 8.666/93.

PRAZO: 01/01/2018 à 31/12/2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Parcela Única com vencimento para 30/01/2018.

VALOR: R\$ 3.024,00 (Três mil e vinte e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal: 3.3.93.39.00.00.00

Governador Celso Ramos, 07 de Novembro de 2017

JOSUÉ OCKER DA SILVA

Presidente da Câmara